



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Institui o Programa “Momento de Despertar”, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Recife o Programa "Momento de Despertar", que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, a educação, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa "Momento de Despertar" tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - a transformação e o rompimento da cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desarticulação da cultura do machismo;



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica; e

V - a participação e atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - viabilizar o acompanhamento e a reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar, esclarecer os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - articular a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher; e



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos; e
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a Municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

- I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado; e

IV - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema a ser formada por indicações representantes da Prefeitura Municipal do Recife, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Poder Público participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Urbana, Direitos Humanos e Cidadania e Coordenadoria da Mulher.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. De acordo com estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – Estudio multipaíses de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer (OMS, 2002) – as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados. No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o seu teor, total ou parcialmente. Cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero.

Vale destacar que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a mulher foram vítimas da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar com problemas de relacionamento



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que os ajudasse a mudar esse comportamento.

“Não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência. Ela é que vai aceitar violências em maior ou menor grau a depender do ponto em que nós estejamos enquanto sociedade humana, do ponto de compreensão do que seja a prática violenta ou não”, afirma **Luiza Bairos**, ***doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir).***

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social (5901), que atualmente dispõe de mais de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

O projeto tem como objetivo trabalhar na mudança de pensamento, valores e comportamento dos homens, através de conscientização e reeducação para que cada vez mais sejam reduzidos os casos de violência doméstica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora